



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.648

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 787^a Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2020-009078/TEC/AMU-9855 – PANIFICADORA PEDRA LAVRADA LTDA – Auto de Infração N° 17740 - Local Da Infração: Rua Vicente Ferreira, Nº 20, Centro, Pedra Lavrada-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 17740 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida redução de 30% (trinta por cento), em desfavor da empresa **PANIFICADORA PEDRA LAVRADA LTDA**, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 14 de dezembro de 2024.